



**MENSAGEM**

Senhora Presidente, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do disposto no inciso III do art. 131-A da Lei Orgânica do Município, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Formulada em consonância com o Plano Plurianual e as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim com as normas pertinentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente Proposta Orçamentária compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades.

Na elaboração da presente proposta levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o país no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local, bem como os resultados já alcançados com as medidas implementadas pela atual administração, adotadas com o inestimável apoio dessa Casa Legislativa.

Nesta perspectiva, a Proposta Orçamentária para 2024, estruturada sob os princípios da sustentabilidade e responsabilidade fiscal, estima receita e fixa despesa no valor de R\$ 351.641.827,80.

Senhor Presidente, ao submeter a presente Proposta Orçamentária à apreciação dessa Casa Legislativa, deve ser ressaltado o continuado e crescente esforço que se vem realizando, para aprimorar as peças técnicas e legais de planejamento, em especial dos orçamentos anuais, para que se tenha um importante mecanismo gerencial de baliza do equilíbrio fiscal e de monitoramento e avaliação objetiva das políticas públicas e ações governamentais, consubstanciadas no Plano Plurianual e na Agenda Municipal. Na certeza de ter explicitado os elementos indispensáveis à apreciação da Proposta Orçamentária, sirvo-me do ensejo para renovar à Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a Administração tem recebido dessa egrégia Câmara para fazer avançar o processo de transformação da nossa Cidade.

Atenciosamente,

  
Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº: 01101 Data entrada 31/08/23

Horário 13:33 Data saída 1/1

Destino Presidência

Manoel A.F. Pereira  
Assinatura Responsável

PROJETO DE LEI Nº. 119 /2023

ESTABELECE PROPOSTA  
ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA  
E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
OURO BRANCO PARA O EXERCÍCIO DE  
2024.

O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento do Município de Ouro Branco para o exercício de 2024, que estima a receita em R\$ 351.641.827,80 e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

**EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES (A)</b>	<b>302.867.625,91</b>
1.1 - Receita Tributária	82.888.783,35
1.2 - Receita de Contribuição	2.714.532,86
1.3 - Receita Patrimonial	6.148.608,43
1.6 - Receita de Serviços	96.805,00
1.7 - Transferências Correntes	207.963.060,97
1.9 - Outras Receitas Correntes	3.055.835,30
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL (B)</b>	<b>48.774.201,89</b>
2.1 - Operações de Crédito	39.392.253,15





2.2 - Alienação de Bens	264.630,00
2.4 - Transferências de Capital	9.117.318,74
<b>SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL (A+B-C)</b>	<b>351.641.827,80</b>

**Art. 3º.** As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ORGÃO:

01 - Procuradoria Geral	5.413.696,14
02 - Gabinete do Prefeito	4.801.456,88
03 - Planejamento e Obras	50.018.127,83
04 - Administração	20.495.721,43
05 - Infraestrutura	22.729.004,24
06 - Educação	85.207.937,09
07 - Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	8.456.466,60
08 - Saúde	85.587.004,82
09 - Desenvolvimento Social	10.696.442,85
10 - Esporte, Lazer, Cultura, Turismo	17.530.333,69
12 - Governo	6.481.862,68
13 - Finanças	4.182.543,64
15 - Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito	15.590.229,91
20 - Legislativo	14.451.000,00
<b>DESPESA TOTAL FIXADA</b>	<b>351.641.827,80</b>





b) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER EXECUTIVO

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)</b>	<b>257.501.161,33</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	120.303.468,32
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	3.674.669,57
3.3 – Outras Despesas Correntes	133.523.023,44
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)</b>	<b>77.296.449,41</b>
4.4 – Investimentos	72.004.500,07
4.6 – Amortização da Dívida	5.291.949,34
<b>9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA (C)</b>	<b>2.393.217,06</b>
<b>TOTAL (A+B+C)</b>	<b>337.190.827,80</b>

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER LEGISLATIVO

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)</b>	<b>13.861.000,00</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	9.020.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	4.831.000,00
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)</b>	<b>590.000,00</b>
4.4 – Investimentos	580.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	10.000,00
<b>TOTAL (A+B)</b>	<b>14.451.000,00</b>

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.





**Art. 5º.** Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

**§ 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, para suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;





V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 3º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2024, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2024;

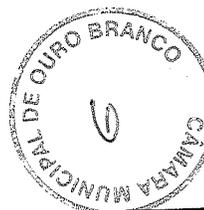
II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2024;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2024;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2024.

§ 5º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 6º. O percentual para a abertura de créditos suplementares definido no caput deste artigo é extensivo à Câmara Municipal, podendo para tanto o (a) Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias.





**Art. 6º.** Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República, mediante Lei:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

**Art. 7º.** A contratação de qualquer empréstimo dependerá de autorização legislativa específica.

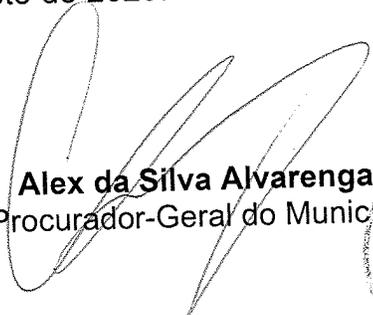
**Art. 8º.** As transferências de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no Artigo 29-A da Constituição da República, serão realizadas até o dia 20 de cada mês, sendo que, até o final do exercício financeiro, deverá atingir o valor global equivalente a 7% do somatório da receita tributária municipal e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CR/88, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único: A entrega dos recursos financeiros deverá ser realizada na proporção mensal de um duodécimo do total dos repasses destinados à Câmara, compreendidos os créditos suplementares e especiais, conforme art. 29-A e Art. 168 da CR/88, bem como o art. 7., XXVII da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor no exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro.

Ouro Branco, 31 de agosto de 2023.

  
**Hélio Márcio Campos**  
Prefeito Municipal

  
**Alex da Silva Alvarenga**  
Procurador-Geral do Município

